



LEI Nº 195/2014 de 01 de abril de 2014.

“Altera a Lei Nº 101/2006. Cria, Extingue e Altera Nomenclatura e Quantitativo de Cargos para Provimento Efetivo e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de nº 101/2006, no anexo I, que dispõe de sobre cargos de provimento efetivo do Município de Candéal.

Parágrafo Único – Para tanto o Anexo I da Lei Municipal nº 101/ 2006, (que alterou a Lei nº 03 de 25 de junho de 1997) passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados os cargos descritos nos incisos em quantitativos dispostos no Anexo Único desta Lei:

- I - Agente de Endemias;
- II - Técnico em Laboratório;
- III - Técnico em Radiologia;
- IV - Técnico em Consultório Odontológico;
- V - Nutricionista;
- VI - Psicólogo;
- VII - Fisioterapeuta;
- VIII - Biólogo;
- IX - Biomédico;
- X - Médico Veterinário;
- XI - Farmacêutico;

- XII - Farmacêutico Bioquímico;
- XIII - Educador Físico;
- XIV - Terapeuta Ocupacional;
- XV - Engenheiro Agrônomo;
- XVI - Engenheiro Civil.
- XVII - Bioquímico.
- XVIII - Fonoaudiólogo

Art. 3º - Os cargos e as respectivas vagas constantes no Anexo Único desta Lei serão providos de acordo com o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - SUPRIMIDO

Art. 5º - SUPRIMIDO

Art. 6º - As atribuições dos cargos dispostos no anexo único desta Lei serão publicadas em até sessenta dias da publicação desta lei, em correta compatibilidade com as leis que regulamentam as respectivas profissões e de acordo com a conveniência e necessidade técnica das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Candéal.

Art. 7º - Para os cargos de nível superior a administração poderá disponibilizar vagas com cargas horárias de 20, 30 ou 40 horas com redução proporcional do valor salarial estabelecido no anexo único desta lei. **Sendo que os valores constantes no anexo único correspondam ao valor de 40 horas semanais.** Emenda modificativa

Art. 8º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem para **Técnico de Enfermagem**, mantendo as mesmas atribuições e funções do cargo anterior.



Parágrafo 1º - Os servidores efetivos/estável, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que na data da publicação desta Lei atendam os requisitos mínimos de formação em curso técnico e registro no Conselho de Classe, serão enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação específica constante na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10º - Só será admitida a participação no ato licitatório para realização do concurso público, Empresa Jurídica, que tenha experiência comprovada na realização de concursos e que tenha autorização específica. Emenda aditiva

Art. 11º - A quantidade de vagas a serem oferecidas por grupo de atividades deve obedecer rigorosamente à necessidade administrativa do Município, de acordo com o equipamento, disponibilidade de vagas e máquinas existente. Emenda aditiva

Art. 12º - Para a Classe de motorista, o candidato só será admitido se possuir a Carteira de Habilitação Nacional Classe D e com outras categorias acima da classe D, substituindo no quadro do anexo único, o termo de habilitação específica. Emenda aditiva

Art. 13º - O Funcionário Público Municipal, que, habilitado no concurso público para outra área de provimento efetivo e for aprovado, automaticamente ao ser convocado, será relocado de posto sem qualquer tipo de prejuízo. Havendo empate, este será contemplado, como critério de desempate. Emenda aditiva

Art. 14º - Para cada CARGO, do grupo de atividade, conforme o anexo único será especificado com detalhe a função e obrigações a ser desenvolvida pelo ocupante do cargo. Emenda aditiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01-Rua Dr. André Negreiros, nº 103
CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.
Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandéal@gmail.com



Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, 01 de abril de 2014.


Fernando Nere
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL – BAHIA
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
ANEXO ÚNICO

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (OP)				
CLASSE	CARGO	QUANT.	REQUISITOS	SALÁRIO
A	1. Auxiliar de Serviços Gerais	160	Fundamental Incompleto	R\$ 724,00
	2. Gari	120	Fundamental Incompleto	R\$ 724,00
	3. Guarda Municipal	28	Fundamental Completo	R\$ 745,33
B	1. Operador de Máquina	05	Fundamental Incompleto com Experiência	R\$ 768,81
C	1. Motorista Classe	25	Habilitação Específica	R\$ 768,81

GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (AD)				
CLASSE	CARGO	QUANT.	REQUISITOS	SALÁRIO
A	1. Auxiliar de Serviços Públicos	30	Fundamental Completo	R\$ 745,33
B	1. Fiscal de Tributos	05	Fundamental Completo	R\$ 768,81
	1. Assistente de Biblioteca	02	Nível Médio	R\$ 758,13
C	2. Assistente Administrativo	40	Nível Médio	R\$ 758,13

GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS (TC)				
CLASSE	CARGO	QUANT.	REQUISITOS	SALÁRIO
A	1. Técnico Contábil	02	Curso Técnico + Registro no Conselho de Classe	R\$ 788,03
	2. Técnico Agrícola	02	Curso Técnico + Registro no Conselho de Classe	R\$ 788,03
	3. Técnico em Laboratório	04	Curso Técnico + Registro no Conselho de Classe	R\$ 788,03
	4. Técnico em Radiologia	02	Curso Técnico + Registro no Conselho de Classe	R\$ 788,03
	5. Técnico em Consultório Odontológico	10	Curso Técnico + Registro no Conselho de Classe	R\$ 788,03
	6. Técnico em Enfermagem	20	Curso Técnico + Registro no Conselho de Classe	R\$ 788,03

GRUPO DE ATIVIDADES DA ÁREA DE SAÚDE (AS)

CLASSE	CARGO	QUANT.	REQUISITOS	SALÁRIO
A	1. Agente de Saúde	40	Nível Médio	R\$ 723,96
	2. Agente de Endemias	20	Nível Médio	R\$ 723,96

GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO (AM)

CLASSE	CARGO	QUANT.	REQUISITOS	SALÁRIO
A	1. Auxiliar de Serviços Educacionais	50	Nível Médio	R\$ 768,81
B	1. Professor (20 horas)	180	Graduação Superior	R\$ 848,67

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (AS)

CLASSE	CARGO	QUANT.	REQUISITOS	SALÁRIO
	1. Assistente Social	04	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	2. Advogado	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.989,84
	3. Enfermeiro	12	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.242,38
	4. Médico	12	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 8.542,40
	5. Odontólogo	10	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.455,94
	6. Nutricionista	04	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	7. Psicólogo	04	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	8. Fisioterapeuta	04	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	9. Biólogo	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	10. Biomédico	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	11. Médico Veterinário	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.242,38
	12. Farmacêutico	04	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	13. Farmacêutico Bioquímico	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.028,82
	14. Educador Físico	04	Diploma de Graduação Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	15. Terapeuta Ocupacional	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	16. Engenheiro Agrônomo	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.922,04
	17. Engenheiro Civil	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.242,38
	18. Bioquímico	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48
	19. Fonoaudiólogo	02	Diploma de Graduação + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.708,48